

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.722.737-0 /24

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.722.737-0** acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 36.953.179/0001-49, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 02 (dois) anos, e b) **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, totalizando o montante de R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais). 2. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 25.04.25. (Enc. Proc. à SESP).

47717/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

22.957.832-4/24

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.957.832-4**, **CONHEÇO**, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2024, do recurso apresentado pela empresa **Cooperativa Produção Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu - COOPERQUEDAS**, CNPJ nº 36.172.010/0001-51, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II. - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo diante do esgotamento da via administrativa, com base no art. 2º, XXIIº da Lei Estadual 20.656/2021. EM 25/04/2025 (Enc. Proc. SEAB).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

23.203.269-3/25

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 23.203.269-3**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **ARQUIVOBRAS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.006.147/0001-12, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **Multa** de R\$ 320,45 (trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do lote 01 do PE nº 713/2022. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. EM 25/04/2025 (Enc. Proc. SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

23.814.000-5/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.814.000-5**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, RG. 4.XXX.XXX-7, para participar

da Missão da ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, a ser realizado nas cidades de Wellington, Palmerston, Dunedin, Queenstown, Christchurch, Lincoln, Hamilton e Auckland – Nova Zelândia, no período de 13/06/2025 a 29/06/2025. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para as providências legais. EM 25/04/2025 (Enc. Proc. SETI).

47718/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1185

Designa ANTONIELLA DACOL GUIL para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ANTONIELLA DACOL GUIL, RG nº 9.XXX.381-X, nomeada pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023, na Casa Civil e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47519/2025

RESOLUÇÃO nº 1186

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica e Revoga o inciso XV do art. 1º da Resolução CC nº 1170, de 11 de abril de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor MÁRCIO ANDREI RAUBER, RG nº 4.XXX.623-X, nomeado pelo Decreto nº 9.666, de 23 de abril de 2025, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Toledo.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica:

I - MARCELO SANTOS GONÇALVES, RG nº 7.XXX.185-X, lotado na Casa Civil – Secretaria de Estado das Cidades SECID;

II - DENÍLSA DOS SANTOS VENÍCIO RODRIGUES, RG nº 5.XXX.856-X, nomeada pelo Decreto nº 9.673, de 23 de abril de 2025 – Secretaria de Estado da Saúde – SESA 14º RS-Paranaíba.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos Órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o inciso XV do art. 1º da Resolução CC nº 1170, de 11 de abril de 2025.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

47521/2025

RESOLUÇÃO nº 1187

Torna sem efeito a Resolução CC nº 1176, de 23 de abril de 2025, que designou VINÍCIUS BRAINTA para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução nº 1176, de 23 de abril de 2025, que designou o servidor VINÍCIUS BRAINTA, RG nº 4.XXX.837-X, para exercer